

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

São partes do presente:

I. FÊNIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0006-82, estabelecida à Rua do Ouvidor, 130, Sala 504, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20040-030, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**.

II. NEWIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.054.395/0001-37, localizada à Alameda Grajaú, 129, Sala 408, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, CEP: 06454-050, denominada simplesmente **LOCADOR**, neste ato representado por seu proprietário.

As partes qualificadas no preâmbulo, celebram entre si o presente instrumento, tendo por objeto a locação, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, dos equipamentos identificados a seguir:

- 08 UNIDADES: MINI DESKTOP DELL – PROCESSADOR INTEL CORE I5, 10ª GERAÇÃO, 8 GB DDR5, NVME 256 GB, WINDOWS 11 PRO;
- 08 UNIDADES: KIT MOUSE E TECLADO COM FIO;
- 08 UNIDADES: MONITOR LENOVO THINKVISION 21,5”;
- 06 UNIDADES: NOBREAK APC SCHNEIDER ELECTRIC BACK – UPS 1,2 KVA;
- 02 UNIDADES: NOBREAK APC SCHNEIDER ELECTRIC BACK – UPS 1,5 KVA;
- 01 UNIDADE: IMPRESSORAS DE ETIQUETAS ZEBRA MODELO ZD220;
- 02 UNIDADES: IMPRESSORA COLOR MULTIFUNCIONAL EPSON WF-5890 A4;
- 04 UNIDADES: IMPRESSORA MONO HP 4103FDW A4;
- 04 UNIDADES: CÂMERA DOME INTELBRAS 1120 BULLET;
- 12 UNIDADES: CÂMERA BULLET INTELBRAS 1120 DOME;
- 01 UNIDADE: GRAVADOR DVR INTELBRAS MHDX 3116;
- 01 UNIDADE: HD 10 TB PURPLE;
- 02 UNIDADES: CAIXA DE CABOS CAT 5e, COM 305 METROS CADA;
- 02 UNIDADES: FONTE 10A;
- 01 UNIDADE: RACK 12U FIXAÇÃO EM PAREDE;



- 32 UNIDADES: CONECTOR TIPO BALUN;
- 16 UNIDADES: CONECTOR TIPO P4;
- 30 UNIDADES: CAIXA PVC PARA FIXAÇÃO DE CÂMERAS;
- 02 UNIDADES: RÉGUA TIPO PDU;

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação dos equipamentos acima descritos, que serão instalados no SAMU MESQUITA-RJ, sito à Avenida União, 678, Mesquita-RJ.
- 1.2. O presente contrato é vinculado ao Contrato de Gestão nº 051/2025, firmado entre a FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado automaticamente, se não houver manifestação em contrário por nenhuma das partes interessadas.
- 2.2. Caso as partes não tenham interesse em prorrogar o presente instrumento, deverão comunicar à parte contrária, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DE ALUGUEL E REAJUSTES

- 3.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais), correspondente à tiragem mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) impressões/cópias em preto e branco e 10.000 (dez mil) impressões/cópias coloridas.
- 3.2. O reajuste anual do valor do contrato seguirá os mesmos índices do reajuste concedido pelo Município de Mesquita no Contrato de Gestão nº 051/2025.
- 3.3. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado pelo LOCATÁRIO no estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR nos respectivos documentos de cobrança, via boleto bancário, com vencimento sempre 05 (cinco) dias úteis após a leitura dos contadores do equipamento.
- 3.4. Na falta do exato e pontual pagamento do aluguel ou quaisquer importâncias devidas pelo **LOCATÁRIO**, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, ficando imediatamente suspensas as entregas de suprimentos e assistência técnica para os equipamentos locados, sendo certo ainda que, havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, facultará ao **LOCADOR** rescindir este contrato de pleno direito e retirar os equipamentos locados, devendo o **LOCATÁRIO** arcar com o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva retirada dos equipamentos.
- 3.5. Após 10 (dez) dias do inadimplemento do **LOCATÁRIO**, o presente instrumento bem como a fatura inadimplida é encaminhada ao Departamento Jurídico do **LOCADOR**, que tomará todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao recebimento do crédito bem como da rescisão do presente instrumento, com a

reintegração "initio litis" dos equipamentos locados, sendo válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Novo Código de Processo Civil, o documento enviado pelo LOCADOR solicitando a devolução dos equipamentos, desde que tal documento não seja contestado pelo LOCATÁRIO no prazo de 5 dias contados data de seu recebimento.

- 3.6. No preço do aluguel não estão inclusos os materiais extras necessários à impressão, tais como papel e substituição de gabinetes, tampa de gavetas de papéis, bandejas de saída de papel, vidro do original de papéis, laterais e outros itens que caracterizem quebra por negligência de operação.
- 3.7. O valor do aluguel mínimo mensal estipulado na cláusula 2 é condicionado a triagem mínima de 25.000 impressões/cópias monocromáticas (P/B) e 10.000 impressões/cópias coloridas (COLOR). A quantidade excedente será cobrada, proporcionalmente, ao preço de R\$ 0,07 por página impressa monocromática (P/B) e R\$ 0,65 por página impressa colorida (COLOR). O referido valor será ajustado nos mesmos moldes previstos na cláusula 3.1, supra.
- 3.8. O preço estipulado na cláusula 3 inclui, exclusivamente, os serviços de assistência técnica descritos nas cláusulas 4.1 e 4.2, observando-se disposto na cláusula 4.4 deste instrumento.

CLAUSULA 4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Durante a vigência deste contrato, o **LOCADOR**, por si ou por terceiros por ele credenciados será responsável pela manutenção ou reparo dos equipamentos, nos termos especificados na cláusula 4.2, e observando-se disposto nas cláusulas 4.3 e 4.4 do presente instrumento.
- 4.2. Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados durante o horário comercial, excluindo sábados, domingos e feriados, respeitando o prazo máximo para atendimento de 48 horas úteis, sendo certo que se houver necessidade de sua realização fora desse horário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas do LOCATÁRIO. Toda a solicitação de abertura de chamado técnico só terá validade, se feito através dos nossos Canais de Atendimento (contato@newitsolutions.com.br) ou (11) 95179-7395 (Whatsapp).

PARAGRAFO ÚNICO – Caso ocorra o não atendimento e solução técnica referente ao(s) equipamento(s) locado(s) no prazo máximo de 48 horas úteis, o **LOCADOR** concederá abatimento na fatura do **LOCATÁRIO** referente aos dias em atraso, à razão de 3,33% ao dia, podendo providencias, nessa condição, a substituição do(s) equipamentos(s) inoperante(s) por outro similar, até a necessária reparação e instalação do(s) equipamentos(s) objeto deste contrato.

- 4.3. O **LOCADOR** ficará desobrigado de prestar os serviços previstos na cláusula 4.1 deste contrato, correndo por conta do locatário todas as despesas com os serviços prestados e peças necessárias para o reparo dos equipamentos, em caso de dano ou defeito causado por negligência, imprudência ou inabilitação de manuseio dos equipamentos pelo **LOCATÁRIO**; Intervenção de pessoas não autorizadas pelo locador, na tentativa de reparo dos equipamentos; uso de matérias ou suprimentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda dos equipamentos.
- 4.4. Nos casos de constatação de quebra ou dano em qualquer dos equipamentos locados caracterizados por negligência ou mau uso, conforme descrito no item 4.3 deste instrumento, todo o custo com reparo e peças será cobrado do **LOCATÁRIO**, mediante comunicação prévia e, em caso de dano permanente no equipamento, será cobrado do **LOCATÁRIO** o valor integral do equipamento conforme descrito na NF de comodato emitida e enviada ao **LOCATÁRIO** no ato da entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA 5 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 5.1. O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento dos materiais de consumo, atendidos às respectivas condições e limites nas cláusulas seguintes:
- 5.2. O fornecimento de CARTUCHO DE TONER será gratuito. Por ocasião da instalação dos equipamentos será fornecido um toner de fabricação e outro toner/reserva. O **LOCADOR** sugere que na oportunidade em que for utilizado o toner/reserva seja solicitado através de seus canais de atendimento acima citados a reposição do(s) mesmo(s), o qual deverá ser entregue ao **LOCATÁRIO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, evitando-se, assim, situações emergenciais por falta de suprimento.
- 5.3. Serão fornecidos gratuitamente, ainda, sempre que a necessidade de troca seja diagnosticada pelo técnico do **LOCADOR**, quaisquer componentes do equipamento, salvo em casos comprovados de mau uso causados pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O **LOCADOR** instalará os equipamentos no local indicado pelo **LOCATÁRIO**, deixando-o em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo do **LOCATÁRIO** preparar previamente o local e as instalações adequadas para esse fim, atendendo às especificações técnicas solicitadas pelo **LOCADOR**.
- 6.2. É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** mudar os equipamentos para outro local, sem prévia concordância do **LOCADOR** o que, se concedida, será realizada exclusivamente pelo **LOCADOR**, arcando o **LOCATÁRIO** com todas as despesas de remoção/transporte e reinstalação dos equipamentos, inclusive as despesas com materiais e mão de obra necessária.
- 6.3. O **LOCATÁRIO** deverá manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se próprio fosse, respondendo por danos que vier a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubo, furto ou qualquer outro evento, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar imediatamente o **LOCADOR**, pelos prejuízos daí resultantes, desde já pré-fixados no valor dos equipamentos conforme NF de comodato emitida e entregue no ato da instalação dos equipamentos.
- 6.4. Fica vedado ao **LOCATÁRIO** emprestar, sublocar ou ceder, sob qualquer forma, a terceiros os equipamentos locados, sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.
- 6.5. As obrigações decorrentes deste contrato deverão ser integralmente respeitadas até o termo final de sua vigência ainda que o **LOCATÁRIO**, por sua conta e risco, deixe de usar os equipamentos locados.
- 6.6. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre os equipamentos locados, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-se sobre aludidos direitos de propriedade do **LOCADOR** sobre os equipamentos, devendo comunicar-lhe de imediato qualquer embaraço, arresto, turbação da posse.
- 6.7. A tolerância do **LOCADOR** a transferência ou cessão a terceiros, de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.
- 6.8. É facultado ao **LOCADOR** a transferência ou cessão a terceiros, de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, parcial ou totalmente, ficando, contudo, solidariamente responsável perante o **LOCATÁRIO** pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

- 6.9. Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas de transporte, se for o caso, atinentes à devolução dos equipamentos para o estabelecimento do **LOCADOR**, ao término ou em caso de rescisão do presente instrumento.
- 6.10. O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo uso, guarda e zelo do(s) equipamento(s) locados (s), bem como sua reposição em caso de eventos de qualquer natureza, sendo recomendado e facultado ao mesmo, sob expensas a cobertura secundária sobre os **BENS LOCADOS**.
- 6.11. As partes poderão rescindir o presente instrumento sem incidência de multa, nas hipóteses de falência ou recuperação judicial do **LOCATÁRIO**, sendo facultado ao **LOCADOR** a imediata retirada dos equipamentos locados.
- 6.12. A retenção indevida dos equipamentos locados por parte do **LOCATÁRIO** ensejará multa diária de 4% (quatro por cento) sobre o valor do último aluguel, sem prejuízo da cobrança da locação e demais encargos até a efetiva entrega dos equipamentos.
- 6.13. Nenhuma indenização será devida ao **LOCATÁRIO**, seus empregados ou prepostos e a terceiros, por perdas e danos, avarias ou acidentes verificados em consequência da operacionalidade dos equipamentos ora locados, sendo de sua integral responsabilidade a reparação dos danos materiais causados e bens e pessoas, incluindo, quanto a estas últimas, também os danos morais.
- 6.14. A mão de obra utilizada pelo **LOCATÁRIO** na execução dos serviços aqui contratados sejam seus empregados e/ou prepostos, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o **LOCADOR**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a este com relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias. Também não há entre as partes, qualquer vínculo de natureza societária.
- 6.15. As partes obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores, e em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento, pela empresa sucedida independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 6.16. Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser formulado por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 7 – MULTA CONTRATUAL

- 7.1. A multa, em caso de rescisão durante o período firmado no presente contrato, por qualquer das partes, será cobrada proporcionalmente ao período locado, independente de aviso prévio, conforme descrito nos itens a seguir:
- 7.2. Durante o período de 01 (um) a 06 (seis) meses de vigência, a multa será de 5 (cinco) meses o valor do aluguel.
- 7.3. Durante o período de 07 (sete) a 11 (onze) meses de vigência, a multa será de 4 (quatro) meses o valor do aluguel.
- 7.7. A multa será aplicada à parte que descumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo da parte inocente poder considerá-lo rescindido.

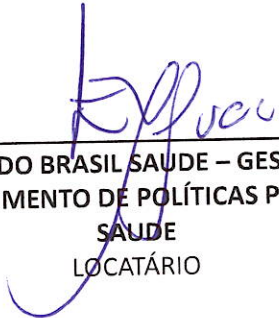
- 7.8. Em caso de eventual rescisão do Contrato de Gestão nº 051/2025, firmado com o Município de Mesquita, a **LOCATÁRIA** estará isenta das multas fixadas.

CLÁUSULA 9 – FORO

Fica eleito a foto central da Comarca do município de Barueri, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 01 de janeiro de 2026.


FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE
SAUDE
LOCATÁRIO


NEWIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:

1.

Nome: Rube Dias de Oliveira

CPF: 013.610.736-24

Ass.: 

2.

Nome: Sandra Cristina Nunes Fabeiro

CPF: 103.985.958-52

Ass.: 